



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 020.2012.CPL.606024.2012.1866

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES INTERPOSTA PELA EMPRESA **COMPUSOFTWARE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, EM **21 DE JUHO DE 2012**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade do pedido dirigido e os aspectos objeto do pedido de esclarecimentos, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Tomar como tempestiva** o pedido de esclarecimentos interposto pela empresa **COMPUSOFTWARE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, CNPJ N.º 01.516.572/0001-90, aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 4.015/2012-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* busca adquirir licenças do software Microsoft Windows 2008 Server para atender às necessidades do *Parquet*;

b) No **mérito, reputar esclarecidas** os questionamentos;

c) **Manter a data do certame**, uma vez que não houve alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

2. RELATÓRIO

2.1 Das razões do pedido de esclarecimento

A empresa **COMPUSOFTWARE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, CNPJ N.º 01.516.572/0001-90 solicitou, no dia 21/6/2012, por e-mail, maiores esclarecimentos sobre o entendimento às especificações técnicas que integram o edital do pregão eletrônico N.º 4.015/2012-CPL/MP/PGJ, como segue:

Esclarecimento n.º 1

Considerando o ITEM 4, que trata dos serviços de garantia, mais especificamente o subitem 4.1, que estabelece que as licenças de uso dos softwares devem estar dispostas com garantia de atualização técnica e segurança do Windows Server do fabricante durante o todo o ciclo de vida do produto, bem como o subitem 4.1.1 que estabelece



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

que entende-se por garantia de atualização técnica e de segurança as melhorias ocorridas durante o ciclo de vida do produto, como correções de erros e pacotes de segurança, entendemos que os produtos licitados não contemplam o Software Assurance da Microsoft, que garante a atualização de versão durante a vigência do contrato. Desta forma, nosso entendimento é que a garantia solicitada no ITEM 04 refere-se somente à garantia de defeito de fabricação, bugs e pacotes de segurança, devendo assim ser desconsiderada a solicitação constante dos itens 4.5 e 4.6, visto que os mesmos são atendidos através dos benefícios do Software Assurance.
Está correto nosso questionamento?

Esclarecimento n.º 2

Além dos contratos administrativos que serão assinados por este Órgão com o licitante vencedor, entendemos que os acordos a serem firmados junto à Fabricante Microsoft como consequência deste Edital, por ser pré-requisito para este fornecimento, serão devidamente assinados por este Órgão.
Está correto nosso entendimento?

Observa-se o atendimento às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ 389/2007. Os pedidos de esclarecimentos são **tempestivos**, já que foram enviados em 21 de junho do corrente ano.

3 RAZÕES DE DECIDIR

3.1 Da diligência instaurada junto à equipe técnica.

Uma vez constado que os questionamentos se referem às questões técnicas do objeto licitado, os mesmos foram encaminhados à **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**, a qual respondeu através da Informação n.º 049.2012.DTIC.605635.2012.1866.

No que diz respeito ao pedido de esclarecimentos n.º 1, que trata do item 4, dos serviços de garantia, que dispõe:

4.1 As licenças de uso dos softwares devem estar dispostas com garantia de atualização técnica e segurança do Windows Server do fabricante durante o todo o ciclo de vida do produto.

4.1.1 Entende-se por garantia de atualização técnica e de segurança as melhorias ocorridas durante o ciclo de vida do produto, como correções de erros e pacotes de segurança.

4.2 A garantia das mídias de instalação das licenças deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo do objeto.

4.2.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecido que venha apresentar defeito.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

4.3 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

4.4 No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

4.5 A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

4.6 Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para cada atendimento.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos n.º 1, a DTIC esclarece:

"NÃO, as solicitações contidas nos itens 4.5 e 4.6 são obrigatórias, mesmo o item não pedindo "Software Assurance", uma vez que a abertura de chamado e geração de protocolo não necessitam de tal tipo de licenciamento."

Quanto ao pedido de esclarecimentos n.º 2, a DTIC informa:

"SIM, o órgão procedera aos acordos com a Microsoft, desde que cobertos todos os custos de licenciamento previstos neste contrato."

4. CONCLUSÃO

Por fim, recebo os pedidos de esclarecimentos feitos pela empresa **COMPUSOFTWARE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, CNPJ N.º 01.516.572/0001-90, para informar que os esclarecimentos não afetam a formulação de propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual decido pela manutenção da realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar prosseguimento ao certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 25 de junho de 2012.

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação